



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
SERGIPE – FAMES

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 27/03/2026)

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO,
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. **A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE - FAMES**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.001.565/0001-35, com livre administração de seus bens, fundada em 17 de maio de 2010, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelas disposições extraordinárias instituídas pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis vigentes.

Parágrafo Único: A FAMES manterá sempre absoluta neutralidade político-partidária e combaterá qualquer discriminação social, ideológica, religiosa e racial.

Art. 2º. A sede e foro da Federação é a cidade e Comarca de Aracaju (SE), sito a Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº .650 - Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035300.

Parágrafo Único. Através do endereço eletrônico oficial da FAMES (<https://fames.org.br/>), de livre acesso a qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro, senha ou solicitação prévia, dar-se-á publicidade a todos os relatórios financeiros anuais, valores das contribuições pagas pelos municípios, folha de pagamento de pessoal e quaisquer ajustes, termos de cooperação, contratos ou





convênios com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais.

Art. 3º. A Federação é constituída pelos Municípios fundadores: Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Canindé do São Francisco, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Malhada dos Bois, Monte Alegre, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Poço Redondo, Propriá, Santana do São Francisco; São Francisco e Telha e futuros Municípios que venham aderir a esta Federação. A relação dos municípios que aderirem a FAMES após a fundação, será regulamentada por resolução, contendo a relação dos Municípios que fizeram adesão após a fundação e relação dos Municípios associados ativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A missão da FAMES como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar e empreender, visando satisfazer as necessidades em âmbito individual e global das administrações municipais, para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 5º. A Federação dos Municípios do Estado de Sergipe tem como finalidade a congregação dos municípios sergipanos para que se construa alternativas inteligentes de soluções que atendam o interesse em comum das municipalidades, bem como desempenhar atividades pela valorização da Federação, coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos municípios e prestar-lhes serviços de natureza técnica especializada, além das seguintes atribuições:

- a) Valorizar e fortalecer o municipalismo.
- b) Pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos municípios consagrados em ordenamento jurídico.





- c) Reivindicar e defender os interesses das administrações municipais filiadas a FAMES, no âmbito dos municípios, do Estado e da União e de quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta.
- d) Participar/Promover de congressos, conferências, seminários, encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais e de outros eventos de suma importância para o movimento municipalista, em parceria com outras instituições públicos ou privadas.
- e) Realizar campanhas promocionais em defesa dos interesses municipais e regionais.
- f) Promover e incentivar a capacitação dos agentes públicos municipais.
- g) Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam as necessidades dos municípios filiados.
- h) Estudar a administração municipal e sugerir ações eficientes para a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando ênfase em especial aos serviços técnico administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais.
- i) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a uniformização dos municípios filiados.
- j) Articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira.
- k) Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus filiados.
- l) servir de representante do Colegiado de Municípios filiados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos.
- m) Fornecer acesso a divulgação de publicações oficiais mediante o Diário Oficial dos Municípios.
- n) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais





d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios federados.

o) Assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

I - Educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;

II - serviços e obras públicas e saneamento básico;

III - transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;

IV – agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

V - Administração, tributação, finanças e informática.

p) Gerir e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns.

q) Estimular a criação, coordenação técnica e gestão de consórcios intermunicipais, através de estudos sobre a sua viabilidade.

r) Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios filiados.

s) Assegurar o carácter representativo dos associados nas ações, planos e programas executados pelo governo estadual e federal.

t) Apoiar a integração à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, como entidade representativa dos municípios brasileiros e integrantes das entidades de representação estadual e todo o país.

u) Apoiar os municípios filiados em Brasília-DF, visando auxiliá-los no acompanhamento da tramitação de projetos, convênios, emendas parlamentares e atuar junto aos ministérios e demais órgãos federais da administração pública direta e indireta.

v) Manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados.

w) Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, de forma direta ou através de prestadores de serviço contratados para este fim, quando receberem autorização individual expressa do chefe do Poder





Executivo contendo om indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

x) constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum.

y) Exercer outras funções que contribuam para a execução de seus fins.

Art. 6º. Atendidas as disposições contidas neste Estatuto, a Diretoria deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno, as suas atribuições e demais regras necessárias ao funcionamento da Entidade.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E DESLIGAMENTO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS FILIADOS

Art. 7º. Poderão filiar-se à FAMES todos os Municípios do Estado de Sergipe, representados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. A filiação ocorrerá por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de autorização em lei específica, nos termos da Lei nº 14.341/2022.

§2º. Para formalização da filiação, o Município apresentará:

- I – Termo de Filiação assinado pelo Prefeito em exercício;
- II – Termo de Autorização para Débito em Conta (se adotado);
- III – Endereço eletrônico oficial para comunicações.

§3º. O Termo de Filiação indicará o valor da contribuição mensal vigente e a forma de pagamento.

§4º. A homologação da filiação pelo Presidente terá natureza formal e declaratória, para fins de registro e publicidade.

§5º. O termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município filiado.





Art. 8º. São direitos dos Municípios filiados:

I - Participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II – eleger e ter eleito seu representante para cargo da Diretoria e Conselhos.

III - Votar e ser votado para cargo da Diretoria e Conselho.

IV - Ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela FAMES, bem como de suas instalações, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

V - Formular pleitos à consideração da Assembleia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da FAMES;

VI - Exigir, dos demais filiados e de todo o corpo funcional da FAMES, o fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de eventuais Resoluções editadas.

§1º. Somente os municípios associados e adimplentes poderão gozar dos direitos estabelecidos neste artigo.

Art. 9º. São obrigações dos Municípios filiados:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social, no Regimento Interno, nas deliberações da diretoria e nas disposições expedidas pela assembleia geral, acatando suas resoluções.

II - Fazer constar da Lei do Orçamento Anual quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições mensais obrigatórias em favor da FAMES, como também repasses, a qualquer título.

III - Contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais.

IV - Efetuar o pagamento da contribuição mensal a Federação, sob pena de





perder seu direito de voto e não poder participar das Assembleias Gerais, dos eventos promovidos pela instituição, bem como não dispor do apoio técnico da entidade.

V - Comparecer, por meio do Representante do Executivo, a todas as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos Conselhos;

VI - Colaborar ativamente com os órgãos da Federação na realização de seus fins;

Art. 10. É estritamente vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, devendo ser adotadas práticas de gestão administrativa para a coibição.

Art. 11. Somente terá direito a votar e a ser votado o município que se filiar a FAMES 60 (sessenta) dias antes do processo eletivo.

Art. 12. A FAMES será mantida através das contribuições financeiras mensais advindas dos municípios filiados, observados os créditos orçamentários específicos e os demais recursos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 13. Os municípios filiados que, por qualquer motivo, venham a transgredir as disposições estatutárias, as deliberações da diretoria ou as disposições emanadas da assembleia geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Exclusão do quadro de filiados da FAMES;

§1º. A penalidade será aplicada conforme a gravidade da infração, considerados, cumulativamente:





- I – a natureza do dever violado;
- II – a extensão do dano institucional, financeiro ou reputacional;
- III – a reincidência;
- IV – a cooperação do Município para cessar/mitigar os efeitos;
- V – a regularização espontânea.

§2º. Constituem infrações leves, em regra, as condutas formais sem impacto relevante, puníveis com advertência.

§3º. Constituem infrações médias as condutas que prejudiquem a execução de atividades institucionais, puníveis com suspensão temporária.

§4º. Constitui infração grave a prática reiterada, dolosa ou que comprometa a integridade institucional, podendo ensejar exclusão, observado o devido processo.

§5º. A instauração do procedimento deverá ser comunicada formalmente ao Município, com descrição dos fatos, provas disponíveis e prazo para defesa não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§6º. Caberá a Diretoria a análise do tipo de penalidade a ser aplicado ao município filiado, assegurando-lhe ampla defesa, cabendo, da decisão, recurso para a assembleia geral.

Art. 14. O município poderá requerer sua desfiliação a qualquer momento mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, protocolada junto a presidência da FAMES, a qual produzirá efeitos imediatos, não o desobrigando do pagamento de contribuições em atraso.

§1º. A obrigação de pagamento da contribuição mensal cessa imediatamente após o protocolo do pedido de desfiliação junto à Presidência da FAMES, em observância ao caráter imediato da rescisão previsto na legislação federal.

§2º. O Município inadimplente por 3 (três) ou mais contribuições mensais, consecutivas ou não, será automaticamente suspenso por deliberação da Diretoria, pelo prazo de até 1 (um) ano, ficando impedido de exercer direitos estatutários e de receber serviços.

§3º. A suspensão cessará automaticamente com a quitação integral dos débitos





ou com a formalização de parcelamento aprovado pela Diretoria.

§4º. A exclusão do quadro associativo somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, após processo com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de:

I – descumprimento grave e reiterado do Estatuto;

II – conduta dolosa lesiva aos fins institucionais;

III – inadimplência superior a 12 (doze) meses, sem regularização.

§5º. Os representantes dos Municípios que forem declarados suspensos e que ocupam cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal serão afastados até o levantamento da suspensão.

§6º. A desfiliação não implicará penalidade, multa ou qualquer restrição ao Município, permanecendo exigíveis apenas as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo.

TÍTULO III DOS ORGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

Art. 15. São órgãos de deliberação, direção, fiscalização, administração, assessoria e capacitação da FAMES:

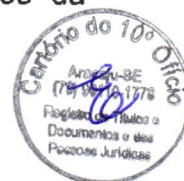
I - Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação.

II - A Diretoria, como órgão máximo de administração, representação, execução e direção.

III - Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização dos atos financeiros da Diretoria.

IV - Superintendência.

V - Escola de Gestão Governador João Alves Filho.



Art. 16. A FAMES não remunera os membros de seus órgãos diretores, do conselho fiscal e da Escola de Gestão, cujas ações são inteiramente gratuitas



(Art. 4º da Lei 9.790/99 e inciso III do Art 4º da Lei 14.341/22).

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída por todos os Municípios Sergipanos regularmente filiados a FAMES, através de seus Prefeitos, e em dias com suas obrigações estatutárias, decidindo por maioria absoluta de seus membros presentes.

§1º. Cada Município tem direito a um voto e este é exercido pelo seu Prefeito no pleno exercício do cargo, sendo, entretanto, possível a outorga de poderes, mediante procuração do Prefeito ao seu representante, com poderes específicos para representá-lo.

§ 2º. As decisões tomadas na Assembleia Geral somente poderão ser revogadas por outra decisão tomada em Assembleia Geral, salvo as expressamente definidas neste estatuto como irrecorríveis.

Art. 18. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformar o estatuto e aprovar suas atas.

II - Dissolver a Federação e deliberar sobre a destinação de seus bens, na forma do art. 61 do Código Civil e do art. 55 deste Estatuto.

III - Eleger sua Diretoria, Conselho fiscal e apreciar a prestação de contas anual e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios financeiro e patrimonial;

IV - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de ação propostos pelo Presidente, assim como, decidir sobre os casos omissos deste estatuto;

V - Decidir sobre a exclusão dos filiados por descumprimento das determinações estatutárias e sobre a destituição dos seus membros.

VI - Deliberar sobre os objetivos da federação e sobre assuntos de interesse dos municípios filiados, da diretoria e do conselho fiscal.





Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma virtual, presencial ou híbrida:

I) Ordinariamente, por convocação do presidente:

a) Uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, para apreciação da prestação de contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal oferecido nos balanços financeiro e patrimonial e o relatório de gestão, além da fixação da contribuição de cada Município à FAMES.

b) Bienalmente, para eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, conforme condições previstas neste estatuto no capítulo das eleições.

II) Extraordinariamente:

a) Quando convocada pelo presidente.

b) Quando convocada pela maioria simples da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

c) Quando convocada por 1/3 (um terço) dos municípios filiados à FAMES e adimplentes com as contribuições mensais, mediante solicitação escrita protocolada junto ao presidente que justifique os motivos e indique os assuntos a serem tratados.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias mediante edital afixado na sede da Federação e publicado no sítio eletrônico oficial da instituição, podendo também ser publicado em qualquer outro meio de alcance no território estadual.

§2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e secretariada pelos membros titulares da secretaria.

§3º. Os representantes dos municípios filiados poderão enviar autorização expressa por escrito para os fins de representação judicial em questões de interesse comum, devendo o documento conter, obrigatoriamente, a indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, conforme exigido pelo § 5º do Art. 75 da Lei nº 13.105/2015 (CPC).

Art. 20. A Assembleia Geral extraordinária é convocada para assunto específico e sobre este deliberará.





Art. 21. O Edital de convocação da Assembleia Geral indicará, obrigatoriamente:

- I - O objeto e a pauta dos trabalhos.
- II - O local, data e hora da instalação dos trabalhos.
- III - Quem convoca.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá deliberar:

- I - Em primeira convocação com a maioria absoluta dos municípios filiados;
- II - Em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com 1/3 (um terço) dos municípios filiados;
- III - Em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após, com qualquer número de filiados presentes;

§1º. A Assembleia Geral deliberará com quórum de maioria simples dos municípios presentes, ressalvadas as exigências de quórum qualificado.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral, após submetida a aprovação, será assinada pelo presidente e pelo secretário e lançadas em livro próprio.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a ser deliberadas em plenário.

Parágrafo único. Compete as comissões da Assembleia Geral:

- I - Dar parecer às proposições para as quais são constituídas
- II - Sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria da FAMES é constituída de três áreas de ação, assim disposta:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria;

§1º. A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que devem ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer dos municípios





associados.

§2º. A Secretaria é composta do 1º Secretário e do 2º Secretário;

§3º. A Tesouraria é composta do 1º Tesoureiro;

Art. 25. O mandato para a diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, obrigando-se o Presidente a bienalmente convocar a eleição para o mês de setembro, sendo a votação realizada em único turno.

Art. 26. A Diretoria é representada pelos Diretores Executivos das três áreas, compreendendo o Presidente, o 1º Secretário e o Tesoureiro, os quais decidirão por maioria absoluta sobre tudo que lhe for submetido a julgamento, ressalvada a competência privativa de cada área e a competência da Assembleia Geral.

§1º. A Diretoria reunir-se-á, a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, mediante confecção de ata para registro interno, para avaliação de resultados e discussão do plano de ações a ser executado ou para debater quaisquer assuntos de interesse da federação.

§2º. A Diretoria reunir-se-á, a qualquer tempo por convocação do Presidente, com todos os membros das três áreas de ação para avaliação e crítica das suas ações.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I – Por seu Presidente:

- a) Representar a Federação, ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- d) Assinar com o 1º secretário a correspondência administrativa da Federação, quando for o caso;
- e) Assinar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
- f) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos de caixas, balanços e





balancetes financeiro e patrimonial;

- g) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorgar poderes a pessoa física e jurídica especializadas;
- h) Elaborar quadro de pessoal, contratando e demitindo empregados da Federação, sob regime da CLT, definir salários, os reajustes e aprovar o Regimento Interno;
- i) Contratar estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da federação e municípios filiados;
- j) Apresentar para deliberação da Diretoria, Portaria na qual será fixado valores para pagamento de diárias aos representantes da entidade e funcionários quando em viagem a serviço da Federação;
- k) Solicitar que sejam postos à disposição da Federação servidores dos municípios filiados ou de outros órgãos da administração pública;
- l) Gerir o património da federação;
- m) Decidir sobre a escolha do Superintendente e contratação das assessorias;
- n) Contratar empresas ou profissionais de reconhecida qualificação para a prestação de serviços especializados;
- o) Assinar operações de empréstimos e alienação de bens, de acordo com o presente estatuto;
- p) Prestar contas de recursos recebidos e administrados por meio de convênios, acordos ou contratos ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único. O presidente da Federação poderá delegar ao vice-presidente ou ao primeiro secretário competências para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas neste artigo.

II – Por seu 1º Secretário:

- a) Elaborar a correspondência da Federação, assinando-a com o Presidente, nos casos que se fizerem necessários;
- b) Colaborar na administração interna da Federação;
- c) Elaborar as atas de reunião, tanto da Diretoria como da Assembleia Geral;
- d) Superintender as atividades administrativas da Federação;





III – Por seu Tesoureiro:

- a) Dirigir, com a participação do Presidente, a contabilidade da Federação;
- b) Estabelecer o controle da receita e despesa da Federação;
- c) Executar as ordens do Presidente no tocante as finanças da Federação;
- d) Superintender todas as atividades financeiras e patrimoniais da Federação;
- e) Assinar os cheques das contas da Federação juntamente com o Presidente;
- f) Preparar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao conselho Fiscal;
- g) Oferecer explicações solicitadas pelos órgãos superiores da Federação, da aplicação de recursos pertencentes a esta.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição e o exercício do mandato é gratuito.

Art. 29. Compete ao conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar e dar parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, através dos balanços financeiro e patrimonial, cujo parecer será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

§1º. Para o exame da prestação de contas da Diretoria, o Conselho Fiscal, se for o caso, poderá contratar serviços de auditoria, desde que consultada a disponibilidade financeira a Diretoria da Federação.

§2º. Os trabalhos do Conselho Fiscal, serão dirigidos por um Presidente escolhido pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V SUPERINTENDÊNCIA

Art. 30. A superintendência é o órgão responsável pelo gerenciamento da entidade e assessoramento da Presidência.





§ 1º. A superintendência é composta por um superintendente, cujo ocupante do cargo ou função de confiança é de livre nomeação da Presidência e por assessorias, sendo todos diretamente subordinados ao presidente.

§ 2º. A superintendência, além do superintendente, é composta pelas seguintes assessorias:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Assessoria de comunicação;
- c) Assessoria de tecnologia da informação;
- d) Assessoria administrativa e financeira;
- e) Assessoria técnica;
- f) Assessoria contábil;
- g) Assessoria em organização de eventos;
- h) Assessoria em finanças pública;

§ 3º. As assessorias são empresas contratadas, a escolha do presidente, para prestar serviço de assessoramento no tema a que se destina.

§ 4º. Para assegurar o bom andamento das atividades e o cumprimento dos objetivos e finalidades a que se destina a federação, o presidente poderá, mediante resolução, contratar assessorias especializadas sempre que necessário.

§ 5º. As atribuições das assessorias serão fixadas em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo presidente.

Art. 31. São competências do superintendente:

- a) Administrar a entidade e seu corpo de funcionários;
- b) Coordenar as atividades realizadas pelas assessorias que compõem a secretaria executiva
- c) Zelar pelo patrimônio da federação;
- d) Coordenar quadro de pessoal e prestadores de serviço;
- e) Prestar assistência direta ao presidente da federação no desempenho de suas funções;
- f) Coordenar as atividades da agenda do presidente;





- g) Coordenar todos os eventos e capacitações realizados pela federação;
- h) Representar oficialmente o presidente em assuntos oficiais da federação, sempre que delegado;
- i) Executar as deliberações do presidente;
- j) Coordenar as atividades das diversas áreas da federação, fixando políticas de adequação dos serviços diversos a serem executados pela secretaria executiva;
- k) Elaborar atos, portarias, resoluções e demais normas inerentes ao funcionamento da federação, as quais devem ser aprovadas e assinadas pelo presidente;
- l) Sugerir atividades para a escola de gestão governador João Alves filho;

CAPÍTULO VI

ESCOLA DE GESTÃO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

Art. 32. A escola de gestão governador João alves filho é o órgão responsável pela identificação de temas sensíveis, capacitação e aprimoramento dos gestores e técnicos municipais, visando sempre a melhoria e eficiência da gestão pública municipal.

Parágrafo único. O diretor da escola, cujo cargo ou função de confiança, será nomeado pelo presidente e não receberá remuneração.

Art. 33. Compete a escola de gestão Governador João Alves Filho:

- a) Identificar temas sensíveis e carentes de capacitação dos servidores municipais;
- b) Desenvolver e promover programas, cursos, capacitações, seminários, palestras que visem capacitar os servidores municipais a fim de melhorar a gestão pública;
- c) Orientação e suporte técnico para elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento local;





TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, MANDATO E VACÂNCIA

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 34. As eleições para renovação do mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal da FAMES serão realizadas bienalmente, no mês de setembro, em sessão realizada pela Assembleia Geral.

§1º. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros titulares e suplentes da diretoria e do conselho fiscal, sendo permitida reeleição.

§2º. Só poderão concorrer as eleições referidas no caput deste artigo os prefeitos ou os ex-prefeitos dos municípios filiados há mais de 06 (seis) meses e que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias na data do registro da chapa.

§3º. Cada Município terá direito a 1 (um) voto, a ser exercido pelo respectivo Prefeito, enquanto no pleno exercício do mandato, admitida a delegação mediante procuração específica, com poderes expressos para o exercício do direito de voto.

§4º. Somente os prefeitos dos municípios filiados e quites com a tesouraria poderão exercer seu direito de voto.

Art. 35. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa ou mais de um cargo dentro da mesma chapa.

Art. 36. Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º. A votação se dará por escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo a posse dos eleitos em no dia 02 de janeiro do ano subsequente as eleições.

§2º. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo o candidato a presidente possua mais idade.

§3º. A chapa deve ser composta por candidatos a todos os cargos da diretoria e





do conselho fiscal, não sendo permitida candidaturas avulsas.

Art. 37. A comissão eleitoral será composta pelo superintendente e por 02 (dois) representantes dos municípios associados indicados pela presidência e que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, para coordenar todo o processo eleitoral.

Art. 38. As eleições deverão ser convocadas pelo presidente mediante edital publicado no sítio eletrônico da federação e afixado em sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 39. A eleição será regulamentada pelo edital de convocação, o qual determinará:

- a) O dia, horário e local de realização das eleições;
- b) Os procedimentos do processo eleitoral;
- c) A forma de julgamento dos requerimentos, impugnações e recursos interpostos;

Art. 40. As inscrições de chapa serão realizadas mediante apresentação do requerimento de registro de chapa, na forma do edital de convocação editado pelo presidente.

§ 1º. O requerimento de inscrição de chapa será subscrito pelo candidato a presidente e acompanhado de autorização expressa individual de cada integrante da chapa.

§ 2º. O requerimento de inscrição de chapa será imediatamente encaminhado a comissão eleitoral para análise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a chapa ser comunicada de quaisquer decisões através de correspondência endereçada ao candidato a presidente.

§ 3º. Em caso de indeferimento da candidatura de algum membro da chapa, poderá ser realizada a substituição deste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação expedida pela comissão eleitoral.





§ 4º. Da decisão da comissão eleitoral caberá pedido de reconsideração dirigido ao presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da decisão expedida pela comissão eleitoral, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para decidir sobre o pedido de reconsideração, da qual não caberá recurso.

Art. 41. O voto é pessoal e secreto, devendo a cédula da votação ser rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Ao término da votação, a comissão eleitoral irá contabilizar e divulgar o resultado das eleições.

Art. 42. A impugnação ao resultado das eleições deverá ser apresentada imediatamente após a apuração, devendo, em ato contínuo, a comissão eleitoral submetê-la a apreciação da Assembleia Geral, que deverá, por maioria simples, proferir imediata decisão, da qual não caberá recurso.

Art. 43. É proibida a utilização da estrutura da FAMES ou de seus funcionários para benefício de qualquer um dos candidatos.

Art. 44. É vedada a distribuição de lucros, bônus ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos e a remuneração, a qualquer título, aos cargos de Diretoria.

Art. 45. O titular de qualquer cargo eletivo só poderá ser dele destituído, afastado ou punido mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 46. Em caso de vacância do cargo por destituição, renúncia ou falecimento,





será observado o seguinte:

- I - No caso do presidente, assumirá o cargo o vice-presidente.
- II - No caso do 1º secretário, assumirá o cargo o 2º secretário.
- III - No caso dos membros do conselho fiscal, assumirão os suplentes do conselho fiscal.

§ 1º. Para vacância do cargo de tesoureiro ou na inexistência de qualquer um dos substitutos legais mencionados no artigo anterior para ocupar o cargo, será convocada pelo presidente, em um prazo de 15 (quinze) dias, uma eleição específica para o cargo vago, a qual deverá seguir as regras estatutárias. Neste caso, o candidato eleito será empossado para um mandato que vigorará até o último dia do mandato do seu antecessor.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL, DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 47. É vedada a distribuição de lucros, bônus ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos e a remuneração, a qualquer título, aos cargos de Diretoria.

Art. 48. A contratação de funcionários pela Federação se dará através de seleção simplificada e obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas a necessidade, a demanda de serviços específicos advindos dos Municípios e obedecidas a disponibilidade e a capacidade financeira da Federação, além de respeitados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade e moralidade.





Art. 49. O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, a escolaridade na seleção, sendo obrigatória a apresentação de “curriculum vitae” aos níveis técnicos e em conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de confiança não estarão sujeitos à seleção simplificada, mas deverão atender aos requisitos de perfil técnico, idoneidade moral e alinhamento com os princípios da federação.

Art. 50. Os funcionários terão direito a diárias ou ressarcimento de despesas comprovadas, mediante o necessário adiantamento para realizarem viagens a serviço da Federação ou Municípios filiados, conforme dispuser resolução interna.

Art. 51. As assessorias que compõe a superintendência não guardaram relação empregatícia com a federação, sendo-lhes devido apenas o pagamento ajustado em contrato de prestação de serviço.

Art. 52. Para contratação de bens ou serviços, deverá ser realizada cotação, com no mínimo três orçamentos, junto a empresas do ramo – previstas no CNAE e, como regra, deverá ser contratada a empresa cotada com menor preço ou empresa com capacidade técnica e eficiência superior, desde que devidamente justificado.

§ 1º. Poderão ser contratadas diretamente, mediante autorização do Presidente, sendo dispensadas do procedimento previsto no caput, as seguintes despesas: alimentação, hospedagem, combustível, passagens terrestres ou aéreas, locação de espaços para realização de eventos, serviços técnicos especializados, serviços para manutenção cotidiana da sede da federação e despesas emergenciais que exijam resolução imediata.

§2º. A cotação de preço será dispensada na contratação de serviços técnicos especializados, desde que demonstrado especialização na área de atuação e notório saber.





Art. 53. Em todas as contratações de bens ou serviços, deverão ser observadas as disposições legais, o princípio da economicidade, da impessoalidade e da transparência, além da obrigatoriedade da emissão de nota fiscal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54. Constituem receitas da FAMES:

- I - Contribuições dos Municípios filiados;
- II - Receita de alienação de bens;
- III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Receitas de prestação de serviços eventuais;
- V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI - Receitas de doações e convênios com instituições públicas ou privadas, Municípios, Estado e a União;
- VII - Receitas provenientes de taxa extra ou advindas de eventos, cursos, capacitações, encontros, simpósios e outros.
- VIII - As doações extraordinárias que venha a receber;

§1º. A contribuição individual da receita prevista no inciso I se perfaz através da assinatura do termo de filiação e é obrigatória para os municípios filiados, sendo determinada em Assembleia, podendo, todavia, também ser fixada através de Resolução, desde que haja a aceitação unânime, devendo ser corrigida anualmente pelo INPC.

§2º. Cada Município filiado poderá autorizar a Federação a descontar de sua conta bancária própria, onde tem creditado os valores relativos ao Retorno do ICMS e do FPM, as contribuições de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º. A contribuição mensal deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês à mediante transferência bancária ou débito em conta.

Art. 55. Anualmente serão disponibilizados, no sítio eletrônico da FAMES, relatórios financeiros do exercício, bem como os valores de contribuição dos





Municípios associados.

§1º. Serão disponibilizados, no sítio eletrônico da FAMES, relatórios com as receitas e despesas da associação, incluindo folha de pagamentos, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§2º. Anualmente, haverá prestação de contas à Assembleia Geral.

Art. 56. O patrimônio da Federação é composto de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Títulos e valores de crédito;
- c) Recursos financeiros e contas em bancos;
- d) Bens e direitos doados;
- e) O que vier a ser constituído na forma legal;

Art. 57. Os bens da Federação, para serem alienados, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 58. A dissolução da Federação dos Municípios de Sergipe somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios filiados.

Art. 59. Em caso de dissolução da Federação, após a quitação de obrigações, indenizações e demais exigências legais, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade privada sem fins econômicos, preferencialmente com finalidades municipalistas, de interesse público ou de fortalecimento institucional dos Municípios, indicada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil.





Parágrafo único. Na ausência de indicação estatutária ou deliberativa específica, o patrimônio remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal com fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 60. Qualquer Município filiado poderá retirar-se da Federação mediante decisão do Executivo Municipal, sem incorrer, na ocasião, em quaisquer penalidades.

Parágrafo Único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher a FAMES a importância devida até à data do ato que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 61. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta da diretoria ou de 1/3 (um terço) dos municípios filiados, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A proposta esteja de acordo com os princípios e objetivos da FAMES.

II - Seja a proposta apreciada e aprovada pela assembleia geral extraordinária.

§1º. A proposta de alteração estatutária deverá constar expressamente do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. O Estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§3º. As alterações aprovadas entrarão em vigor após registro em Cartório competente.





CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 63. Serão mantidas as leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de Membros da Federação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 64. É vedado a Federação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária e religiosas, bem como na realização de serviços públicos próprios de seus associados, ou mesmo na gestão associada de serviços comuns.

Art. 65. A Federação é filiada a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com quem manterá estreita colaboração, bem como com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 66. A FAMES manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

Art. 67. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria da Federação, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 68. O Regimento Interno versará, dentre outros temas, sobre o funcionamento da federação e as atribuições dos titulares das respectivas funções, respeitadas as normas previstas neste estatuto.

Art. 69. Assegura-se o direito fundamental às informações sobre as atividades da associação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 70. A Diretoria, o conselho fiscal e o diretor da escola de gestão governador





João Alves Filho não serão remunerados.

Art. 71. O presente Estatuto, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, sendo registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, revogando o anterior, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 72. Os municípios associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela federação.

Aracaju/SE, 27 de março de 2026.

Silvany Yanina Mamlak Cavalcante
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE

Presidente

[Handwritten signature]
05/01/90 9.656

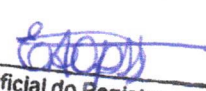




Guia nº 456260006825
Valor R\$ 29,20

Guia nº 456260006825
Valor R\$ 91,67



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Av. Rio Branco, nº 70 - Centro Aracaju/SE Tel. (79) 99110-1778	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas
	Sob nº <u>186554-32</u>
	Aracaju <u>13/08/26</u>
	 Oficial do Registro

10º Ofício RDTPJ - Aracaju/SE

Eloízy Almeida de Oliveira Passos
Escrevente